



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

MENSAGEM Nº 4571



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal a presente proposição, que tem por escopo alterar e acrescentar dispositivos na Lei Complementar nº 115, de 04 de julho de 2020, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juiz de Fora, criação da Unidade Gestora Única sob a modelagem de Autarquia Previdenciária e dá outras providências.

A instituição da Autarquia Previdenciária traz em seu fundamento o fortalecimento e o aperfeiçoamento da gestão do RPPS do Município. A JFPREV eleva o patamar de gestão previdenciária, atuando de forma autônoma e especializada em todas as questões da previdência do servidor municipal. Agora todas as atividades previdenciárias municipais concentram-se na sua estrutura, assegurando a sustentabilidade administrativa e financeira e a realização de seu objetivo de proteger e amparar os seus segurados mediante o pagamento de benefícios previdenciários.

A presente proposição tem como objetivo adequar as questões administrativas à legislação federal vigente, promover uma modernização da autarquia previdenciária e fortalecer sua governança corporativa. Desta forma, é proposta uma readequação do formato de realização do procedimento municipal de recadastramento anual, conhecido como Prova de Vida, em acordo com a Portaria PRES/INSS nº 1.408, de 2 de fevereiro de 2022, e a Portaria INSS nº 1552, de 24 de janeiro de 2023, dispensando-se a realização de procedimento caso seja identificado algum ato registrado em bases de dados dos órgãos, entidades ou instituições, mantidos ou administrados pelos órgãos públicos federais, estaduais, municipais e privadas, que a JFPREV possa validar.

Alternativamente, serão implementados novos meios de realização do procedimento de recadastramento anual, como a Prova de Vida Digital, conforme Portaria SPREV nº 3870 de 24 de novembro de 2022, através da ferramenta de apoio à gestão da comprovação de vida dos beneficiários desses regimes constante do Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - CADPREV, permitindo que o procedimento seja realizado de qualquer lugar no mundo, através de um aparelho celular, com câmera integrada.

Relativo à taxa de administração, conforme item B do inc. III, do art. 84 da Portaria MTP nº 1.467/2022, e também o art. 18 da Lei Complementar nº 115/2020, é proposta a redução de 2,2% (dois virgula dois por cento) para 2% (dois por cento), dada a recorrência do superávit administrativo e o impacto na redução do déficit atuarial, estimado em R\$7.646.493,24, estando a taxa adequada a cobertura de suas despesas,



atentando sempre pela manutenção do equilíbrio do RPPS, conforme exigido pelo art. 40 da Constituição Federal e ao art. 69 da Lei Complementar nº 101/2000. Apesar da previsão do § 4º do art. 17 da Lei Complementar nº 115/2020, já é previsto superávit também no exercício de 2023, portanto a alteração se dará com efeitos imediatos.

Quanto ao quadro de pessoal, foi realizada uma revisão geral para se adequar à realidade do RPPS municipal, sendo proposta a criação do cargo de Analista de Gestão Previdenciária e da figura do Gestor de Recursos do RPPS, o qual compõe e faz parte do Comitê de Gestão de Investimentos, além de adequações nas atribuições, forma de provimento e remuneração dos cargos de Diretoria, aos requisitos da Gerência e o quantitativo de supervisões e de assessorias.

Conforme previsto no art. 37 da Lei Complementar nº 115, de 04 de julho de 2020, é proposta também uma revisão das doenças graves, contagiosas ou incuráveis, tendo sido baseada na Portaria INTERMINISTERIAL MTP/MS nº 22, de 31 de agosto de 2022, incluindo-se também a realização de avaliações periódicas para manutenção da aposentadoria por invalidez, conforme Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

Por fim, considerando o interesse da atual gestão da JFPREV na busca pela Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - PRÓ-GESTÃO RPPS (Portaria MPS nº 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017), é proposta a alteração do mandato dos conselheiros de administração e fiscal para 4 (quatro) anos, com efeito imediato, e também novas restrições para a composição do Conselho Fiscal.

Pelo exposto, considerando a relevância e o interesse público da presente proposição, solicito a aprovação da mesma a essa respeitável Casa Legislativa.

Prefeitura de Juiz de Fora, 09 de junho de 2023.

MARIA MARGARIDA
MARTINS
SALOMAO:13521039668

Assinado de forma digital por
MARIA MARGARIDA MARTINS
SALOMAO:13521039668
Dados: 2023.06.14 15:34:28
-03'00'

MARGARIDA SALOMÃO
Prefeita de Juiz de Fora

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ MÁRCIO LOPES GUEDES

Presidente da Câmara Municipal de JUIZ DE FORA/MG

mmss